



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI Nº 145 /94

DISPÕE SOBRE A CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e Ele, Sanciona a seguinte Lei:

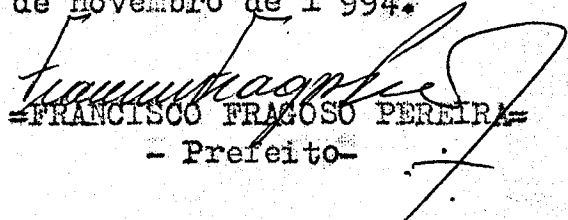
Art. 1º - É computado para efeito de aposentadoria o tempo de serviço do pessoal estatutário do Município de Condado, Estado da Paraíba, prestado a empresas com atividade vinculada a Previdência Social Urbana.

Art. 2º - O tempo de serviço será comprovado através de Certidão do INSS ou carteira de trabalho, para os efeitos da legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, em 28 de novembro de 1994.


FRANCISCO FRAGOSO PEREIRA

- Prefeito -